



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025

**Altera a Lei nº 4.164, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a cessão de servidores municipais, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.164, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Na hipótese dos incisos I e II deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária. Nos demais casos previstos em lei, em que não haja especificação expressa sobre a responsabilidade pelo pagamento, o ônus permanecerá com o cedente”.

**Art. 2º** - Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei 4164 de 22 de junho de 2010, permanecem inalterados.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de fevereiro de 2025

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 50849/2025 - 26/02/2025 11:09 - PROCESSO 331/2025



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2025.  
OEP/ 055/2025

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.164, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a cessão de servidores municipais, e dá outras providências.

A presente proposta visa aperfeiçoar a legislação vigente, assegurando que, nas hipóteses de cessão previstas no artigo 2º, o ônus financeiro da remuneração do servidor recaia sobre o órgão ou entidade cessionária, **incluindo os casos de exercício de cargo em comissão ou função de confiança**.

A alteração fundamenta-se na premissa de que **o ente que efetivamente se beneficia da força de trabalho do servidor deve arcar com os custos correspondentes**, garantindo coerência na alocação dos recursos públicos. Quando um servidor é cedido para exercer cargo em comissão ou função de confiança, passa a desempenhar atividades estratégicas e de confiança **em favor exclusivo do órgão cessionário**, portanto, não havendo lógica que a remuneração continue a ser suportada pelo ente cedente, que não mais usufrui de seus serviços.

Além de evitar encargos desnecessários ao ente cedente, essa modificação promove **maior equilíbrio fiscal e eficiência na gestão de despesas com pessoal**, assegurando que os custos da cessão sejam suportados por quem efetivamente se beneficia da força de trabalho do servidor, em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e responsabilidade fiscal.

Atenciosamente.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Artur Ernesto Henrique**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

**“Deus Seja Louvado”**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:50849/2025 - 26/02/2025 - 11:09 - ATHM-Y117-8DT3-CJNT  
PROTOCOLO 50849/2025 - 26/02/2025 11:09 - PROCESSO 331/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=ATHMY1178DT3CJNT>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: ATHM-Y117-8DT3-CJNT**

